

PUBLICADO
Extrema, 16 / 07 / 25

LEI Nº. 5.259

DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema nas competições que especifica, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fomentar a participação das equipes de futebol de base (categorias Sub-10, Sub-12, Sub-14 e Sub-16) do Município de Extrema, na competição denominada ‘Copa Interclubes 2025’, com início previsto para 19 de julho de 2025.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de arbitragem, transporte, alimentações e socorros de urgência dos esportistas que participarão da competição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fomentar a participação da equipe de futebol Sub-17 do Município de Extrema, na competição denominada ‘Copa Buh Brasil 2025’, durante o período de 21 a 25 de julho de 2025.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo será destinado à cobrir despesas essenciais relacionadas à competição.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fomentar a participação de



esportistas do Município de Extrema, na competição estadual denominada ‘Jogos da Juventude - JOJU’, com início previsto para o mês de julho de 2025, nas categorias:

I – Basquete Masculino: Sub-15, Sub-17 e Sub-20;

II - Basquete Feminino: Sub-15 e Sub-17.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de arbitragem, transporte, alimentação e socorros de urgência dos esportistas que participarão da competição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos empregados na execução da presente Lei deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que se encarregará de verificar a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único - Caso haja recursos eventualmente não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente, assegurando a transparência e o correto tratamento dos valores públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –

- Prefeito em Exercício –